



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2078/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.151/2024 – Deputado Federal Marcos Tavares.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 73/2024, de 13 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca de "informações detalhadas sobre o estado atual das 3.783 obras de educação básica paradas, incluindo creches e escolas, e sobre as ações específicas tomadas para destravar e reiniciar essas construções, e identificar os obstáculos que impedem o avanço desses projetos, assegurando a transparência e promovendo a eficiência na gestão pública, conforme promessas do Governo Federal".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 4121035/2024 (4917104); e
II - Planilha de obras paralisadas e inacabadas (4917112).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4928932** e o código CRC **DF4B2FDC**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002857/2024-59

SEI nº 4928932

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2436942>

2436942



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4121035/2024

PROCESSO Nº 23034.013601/2024-76

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS - CGIMP, COORDENADORA-GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - CGEST

1. ASSUNTO

1.1. Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

2.2. Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

2.3. Resolução CD/FNDE nº 30, de 13 de dezembro de 2023, que altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

2.4. Resolução CD/FNDE nº 6, de 18 de abril de 2024, que altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

2.5. Portaria nº 282, de 2 de abril de 2024, que altera o prazo para atendimento das diligências que tenham sido realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante; e

2.6. Portaria nº 352, de 29 de abril de 2024, que altera o prazo para atendimento das diligências que tenham sido realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1.151, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações “detalhadas sobre o estado atual das 3.783 obras de educação básica paradas, incluindo creches e escolas, e sobre as ações específicas tomadas para destravar e reiniciar essas construções, e identificar os obstáculos que impedem o avanço desses projetos, assegurando a transparência e promovendo a eficiência na gestão pública, conforme promessas do Governo Federal”.

4. CONSIDERAÇÕES

A Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, instituiu o Pacto Nacional Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivoTeor=2436942>

Nota Técnica Conjunta nº 4121035

SE 23034.013601/2024-76 / pg. 1

2436942

Básica e Profissionalizante e à Saúde. O normativo pretende proporcionar a retomada de obras e serviços de engenharia pertinentes à educação básica e profissionalizante que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

4.2. Ressalta-se, por oportuno, que a supracitada Lei prevê sua regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Educação, o que foi implementado pela Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que disciplinou internamente os procedimentos, fluxos e prazos para operacionalização do Pacto.

4.3. Em adição, houve, por intermédio da Resolução nº 30, de 13 de dezembro de 2023, a dilação do prazo originalmente previsto para manifestação de interesse dos entes na retomada das edificações escolares, o que decorreu em 22 de dezembro de 2023. Ademais, por meio das Portarias nº 282, de 2 de abril de 2024 e nº 352, de 29 de abril de 2024, foi alterado o prazo para atendimento das diligências realizadas pelo FNDE no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras.

4.4. No presente caso, por meio do Requerimento de Informação nº 1.151, de 2024 (SEI 4108526), a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados solicita:

1. Fornecer um relatório detalhado das 3.783 obras de educação básica atualmente paradas em todo o país; Este relatório deve incluir a localização, o tipo de obra de educação infantil (creche), escola fundamental e de ensino médio, o estágio em que cada obra foi interrompida e as razões específicas para a paralisação.
2. Quantos termos de compromisso foram planejados para serem firmados com prefeituras e estados para permitir a retomada das obras e qual o status atual desses acordos? Por que nenhum termo de compromisso foi efetivamente fechado até o momento?
3. Quais as medidas concretas que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tomou para agilizar e simplificar os processos burocráticos que estão impedindo o reinício das obras?
4. Como o Ministério está planejando e priorizando a retomada dessas obras? Existem planos específicos para acelerar o reinício das obras de creches, considerando a ênfase dada pelo governo na importância dessas instituições para a população?
5. Quais são os recursos financeiros alocados para a retomada dessas obras e como estão sendo administrados? Houve problemas na liberação desses recursos?
6. Como o Ministério está trabalhando com os governos locais para resolver as pendências e agilizar o reinício das obras? Existe um canal de comunicação eficiente entre o ministério e as prefeituras para facilitar esse processo?

4.5. Em razão do exposto, considerando a solicitação de informações descritas no item 1, encaminha-se planilha em anexo (SEI 4125384), contendo dados sobre as obras paralisadas e inacabadas, incluindo localização, tipo de obra e percentual de execução.

4.6. Ademais, cabe ressaltar que cada obra tem características específicas que influenciaram sua paralisação, detalhadas individualmente no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, permitindo intervenções direcionadas para cada situação.

4.7. Assim, a paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão local; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões ticas, entre outros.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2436942> Nota Técnica Conjunta Cenib/034121055 SEI 23034.013601/2024-76 / pg. 2

2436942

4.8. No tocante aos itens 2 e 3 do Requerimento apresentado, cabe esclarecer, de forma geral e simplificada, que a implementação do Pacto Nacional pela Retomada de Obras envolve a execução de diferentes etapas e procedimentos, tanto por parte do FNDE quanto pelos entes federados que manifestaram interesse em sua adesão.

4.9. Com efeito, a Resolução CD/FNDE nº 27/2023, que disciplina procedimentos quanto à formalização das repactuações com os entes, prevê a realização de diligências técnicas por parte do FNDE. Para contextualizar, o normativo estabelece, em seu art. 5º, que a repactuação das edificações escolares observará as seguintes etapas:

- I - manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE;
- II - diligência técnica inicial;
- III - análise técnica inicial;
- IV - diligências técnicas adicionais, nos casos em que a etapa III indicar a necessidade;
- V - análises técnicas adicionais, nos casos em que a etapa IV for realizada;
- VI - disponibilização do instrumento de repactuação;
- VII - validação do instrumento de repactuação;
- VIII - retomada da obra; e
- IX - conclusão da obra.

4.10. Em complementação, o art. 9º da Resolução dispõe que, após a manifestação de interesse dos entes federados, o FNDE procederá a realização de diligência inicial, podendo ser solicitadas diligências adicionais. Tais diligências foram realizadas pela Autarquia e o prazo, inicialmente proposto para serem atendidas pelos entes, foi prorrogado até 1º de junho de 2024.

4.11. Ademais, releva pontuar que o art. 12 da norma regulamentar estabelece a realização de, no máximo, 3 (três) diligências técnicas adicionais, de modo a oportunizar a correta apresentação da documentação técnica indispensável à celebração de termos de compromisso, com vistas à efetiva repactuação das obras, sob pena de indeferimento das solicitações apresentadas pelos entes e eventual cancelamento dos empreendimentos educacionais, consoante preconiza a Resolução supracitada.

4.12. Nesse aspecto, destaca-se que conforme dados publicados em 13/05/2024 por meio do “Painel Retomada de Obras”, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao>, há 2.412 solicitações em fase de diligência para providências por parte dos entes, sendo que o FNDE aguarda a atuação dos respectivos gestores para continuidade dos procedimentos pertinentes à repactuação das obras.

4.13. Além disso, insta salientar que após a celebração de termos de compromisso para repactuação dos empreendimentos educacionais, ainda caberá aos entes a realização de procedimento licitatório, com vistas à efetiva retomada das obras.

4.14. No âmbito de atuação do FNDE, ressalta-se que todas as 3.783 obras, para as quais houve solicitação de repactuação no contexto do Pacto, já foram objeto de análise pelo setor competente da Autarquia, sendo que de acordo com dados constantes no “Painel Retomada de Obras”, dos 87 empreendimentos que possuem solicitação deferida, 36 foram repactuados por meio da celebração de termos de compromisso.



Por oportuno, é relevante destacar que com o objetivo de otimizar a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo=Teor=2436942>

Nota Técnica Conjunta Sessões 4121055 - SEI 23034.013601/2024-76 / pg. 3

2436942

condução dos trâmites pertinentes ao procedimento de repactuação, o FNDE tem reforçado o quadro de profissionais especializados para oferecer assistência técnica aos entes federados, visando proporcionar subsídios necessários para garantir o atendimento das diligências e propiciar a retomada das obras educacionais.

4.16. Quanto ao item 4, esclarece-se que serão observados os critérios de priorização previstos no art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 27/2023, para fins de repactuação das obras contempladas no escopo do Pacto Nacional pela Retomada de Obras, conforme elencado abaixo:

Art. 2º Serão priorizadas as repactuações das obras e serviços de engenharia paralisados e inacabados, nesta ordem, com maiores percentuais de execução física registrados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec.

§ 1º Nos casos em que os percentuais de execução física forem iguais, será dada prioridade à repactuação da obra mais antiga, considerando o ano em que foi firmado o instrumento inicial.

§ 2º Dentre as obras paralisadas e inacabadas cujo instrumento de pactuação inicial tenha sido firmada no mesmo ano, poderá ser dada prioridade a obras de infraestruturas escolares voltadas para a educação infantil.

§ 3º Independentemente do percentual de execução física e da data do instrumento inicial, poderá ser priorizada pelo FNDE a retomada de obras e serviços de engenharia em instituições de ensino da educação básica e profissionalizante que atendam comunidades rurais, indígenas ou quilombolas.

§ 4º Poderá ser priorizada pelo FNDE a retomada de obras e serviços de engenharia em instituições de ensino da educação básica e profissionalizante localizadas em municípios que tenham sofrido desastres naturais e ambientais nos 10 (dez) anos anteriores à publicação da Lei nº 14.719, de 2023.

§ 5º Na hipótese de obras e de serviços de engenharia paralisados ou inacabados cujos instrumentos iniciais tenham sido firmados no mesmo ano, será dada preferência ao ente federativo cuja receita total arrecadada seja inferior ao total de despesas no final do último exercício fiscal.

§ 6º Poderá ser priorizada pelo FNDE a retomada de obras e serviços de engenharia em instituições de ensino da educação básica e profissionalizante que apresentavam na data de 15 de maio de 2023, o status de paralisados ou inacabados no Simec e que já tenham manifestado interesse na retomada nos termos da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 12 de julho de 2023.

4.17. Em relação ao item 5, informa-se que o investimento previsto pelo Governo Federal para a retomada das obras educacionais é de aproximadamente R\$ 4,1 bilhões. De toda forma, no que concerne aos recursos destinados ao financiamento das obras repactuadas, é imprescindível destacar que o repasse dos recursos financeiros somente serão efetuados pelo FNDE após a formalização de termos de compromisso, bem como mediante comprovação de execução física e financeira das edificações escolares, por parte dos entes federados, em sistema informatizado de acompanhamento.

4.18. Por fim, quanto ao item 6, é importante mencionar que o FNDE tem promovido extenso trabalho de assistência técnica junto aos entes, a exemplo de diversos eventos de capacitação, *lives*, viagens para auxílio *in loco* e atendimentos presenciais ou à distância.

4.19. Dentre as iniciativas propostas, enfatiza-se o “FNDE Dialoga”, que visa realizar ações para fortalecer o relacionamento com os usuários dos serviços prestados pela Autarquia. Os encontros são conduzidos virtualmente e as informações sobre a agenda e demais detalhes podem ser consultadas no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/fnde-dialoga>. Além disso, os encontros já realizados estão disponíveis no canal do FNDE no Youtube, por meio do link



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo=Teor=2436942>

Nota Técnica Conjunta Sessões 4121055 - SEI 23034.013601/2024-76 / pg. 4

2436942

[https://www.youtube.com/@fndemec/featured.](https://www.youtube.com/@fndemec/featured)

4.20. Adicionalmente, o FNDE dispõe do “Balcão Virtual” para dirimir eventuais dúvidas sobre o Pacto pela Retomada de Obras e demais assuntos. Trata-se de ferramenta que possibilita o agendamento de encontros de forma online, com a organização de filas de atendimento em tempo real, proporcionando segurança e transparência, já que os encontros são gravados. O Balcão pode ser acessado no portal do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/balcao-fnde-1>.

4.21. Há que se destacar, ainda, o “FNDE Chegando Junto”, que busca levar, de forma integrada, intensiva e prioritária, todos os programas e ações desenvolvidos pela Autarquia a determinadas regiões do país, que são selecionadas a partir de critérios e indicadores técnicos que retratam a necessidade de atuação mais específica. Tal ferramenta pode ser acessada por meio do sítio eletrônico do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/fnde-chegando-junto>.

4.22. Posto isto, insta salientar que a Autarquia permanece aperfeiçoando suas atividades relacionadas à assistência técnica e financeira prestada aos entes federados, em especial com objetivo de possibilitar a redução de obras inacabadas e paralisadas, contempladas no escopo do Pacto Nacional pela Retomada de Obras, de que trata a Lei nº 14.719/2023.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Planilha, contendo dados sobre obras paralisadas e inacabadas (SEI 4125384).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, submete-se esta Nota Técnica Conjunta à apreciação da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP.

André Ricardo Dias Lima Mendes

Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento de Obras

Andréa Cristina Alves da Silva

Coordenadora-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais

Pedro Jader Antony Linhares

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

Patrícia Costa Dias

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.



Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Teor=2436942>

Nota Técnica Conjunta Sessão 4121055 SE 23034.013601/2024-76 / pg. 5

2436942

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 15/05/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO DIAS LIMA MENDES, Coordenador(a) de Monitoramento e Acompanhamento de Obras**, em 17/05/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais**, em 17/05/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 17/05/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 22/05/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4121035** e o código CRC **24D8F55F**.

